




VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: REVISÃO DE LITERATURA
DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: LITERATURE REVIEW
VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA LAS MUJERES: REVISIÓN DE LA
LITERATURA

Francielle Feitosa Dias Santos¹

 10.21665/2318-3888.v8n15p242-261

RESUMO

A violência contra a mulher pode ser definida como conduta baseada no gênero, que provoque morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto privado, ocorrida seja na família, seja em qualquer relação interpessoal, este estudo enfatizou a violência doméstica contra a mulher. Neste sentido, o presente trabalho traz um estudo descritivo sobre essa temática. Trata-se de um estudo descritivo analítico através de uma pesquisa bibliográfica sobre violência contra a mulher realizada nas bases de dados Pubmed e Scielo em março de 2020. Os critérios de inclusão foram artigos publicados nos últimos cinco anos ou textos científicos, documentos governamentais com texto completo disponível. Como estratégias de busca foram utilizados operadores booleanos and, or, e not violência entre parceiros íntimos. Foram incluídos 10 artigos que corresponderam aos critérios do estudo. As revistas as quais essas publicações estão vinculadas variam entre as áreas da saúde, direito, ciências sociais. Considerando apenas o primeiro trimestre de 2020 esse tema está sendo pauta de mais estudos e publicações. Dos 10 artigos três abordaram a importância do engajamento de profissionais de saúde para intervenção humanizada com vítimas de violência doméstica. A abordagem necessária nesses casos pode ser multidisciplinar, beneficiando as vítimas de violência doméstica e evitando prováveis consequências – transtornos de ansiedade e depressão, ou até suicídio.

Palavras-chave: Violência Doméstica Contra Mulher. Direitos Humanos. Autonomia Pessoal.

¹ Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Sergipe, bolsista CNPq (2016). Especialista em Disfagia pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. Pós-Graduada em Disfagia e Fonoaudiologia Hospitalar, INCISA (2017). Graduada em Fonoaudiologia pela Universidade Federal de Sergipe (2013). Pós-Graduada em Educação Especial: Deficiência Física UNIASSELVI (2020). Graduada em Fisioterapia pela Faculdade Estácio de Sergipe (2017). E-mail: francielle.feitosa.dias.santos@gmail.com.

ABSTRACT

Violence against women can be defined as gender-based conduct that causes death, physical, sexual or psychological harm or suffering to women, both in the public and private spheres, whether in the family or in any interpersonal relationship, this study emphasized domestic violence against women. In this sense, the present work brings a descriptive study on this theme. This is a descriptive analytical study through a literature search on violence against women conducted in the databases Pubmed and Scielo in March 2020. The inclusion criteria were articles published in the last 5 years or scientific texts, government documents with full text available. As search strategies, Boolean operators and and or, not violence between intimate partners were used. 10 articles were included that corresponded to the study criteria. The journals to which these publications are linked vary between the areas of health, law, social sciences. Considering only the first quarter of 2020, this topic is the subject of more studies and publications. Of the 10 articles 3 addressed the importance of engaging health professionals for humanized intervention with victims of domestic violence. The necessary approach in these cases can be multidisciplinary, benefiting victims of domestic violence and avoiding likely consequences - anxiety and depression disorders, or even suicide.

Keywords: Domestic Violence Against Women. Human Rights. Personal Autonomy.

RESUMEN

La violencia contra la mujer puede definirse como una conducta basada en el género que causa la muerte, daño físico, sexual o psicológico o sufrimiento a las mujeres, tanto en el ámbito público como privado, ya sea en la familia o en cualquier relación interpersonal, este estudio enfatizó la violencia doméstica contra las mujeres. En este sentido, el presente trabajo trae un estudio descriptivo sobre este tema. Este es un estudio analítico descriptivo a través de una búsqueda bibliográfica sobre la violencia contra la mujer realizada en las bases de datos Pubmed y Scielo en marzo de 2020. Los criterios de inclusión fueron artículos publicados en los últimos 5 años, textos científicos, documentos gubernamentales con texto completo disponible. Como estrategias de búsqueda, se utilizaron operadores booleanos y/o no violencia entre parejas íntimas. Se incluyeron 10 artículos que correspondían a los criterios del estudio. Las revistas a las que están vinculadas estas publicaciones varían entre las áreas de salud, derecho, ciencias sociales. Considerando solo el primer trimestre de 2020, este tema es objeto de más estudios y publicaciones. De los 10 artículos 3 se abordó la importancia de involucrar a profesionales de la salud para la intervención humanizada con víctimas de violencia doméstica. El enfoque necesario en estos casos puede ser multidisciplinario, beneficiando a las víctimas de violencia doméstica y evitando las posibles consecuencias: trastornos de ansiedad y depresión, o incluso suicidio.

Palabras clave: Violencia Doméstica Contra La Mujer. Derechos Humanos. Autonomía Personal.

Introdução

O conceito de violência é ambíguo, complexo, implica vários elementos e posições teóricas. As formas de violência são tão numerosas, que é difícil explicá-las de forma completa. A violência pode ser natural, ninguém está livre da violência, porque ela é própria de todos os seres humanos; ou artificial, quando a violência é geralmente um excesso de força de uns sobre outros. A prática da violência expressa atitudes contrárias à liberdade e à vontade de alguém, em que reside a dimensão moral e ética (MODENA, 2016).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) define a violência contra a mulher como um ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada: ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (CARDOSO, 1996).

No Brasil, os últimos anos foram marcados por importantes iniciativas governamentais, especialmente no campo legislativo, para enfrentar o problema da violência contra as mulheres. Pesquisa realizada pelo Instituto Data Senado indica que, em 2015, 18% das mulheres entrevistadas afirmaram já terem sido vítimas de algum tipo de violência doméstica, seja ela física, sexual, psicológica, moral, patrimonial. E, de acordo com o Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil, a taxa de homicídios de mulheres no país entre os anos de 2006 e 2013 aumentou em 12,5%, chegando a 4,8 vítimas de homicídio em cada 100 mil mulheres. Somente em 2013 foram registrados 4.762 homicídios de mulheres no ano, ou 13 assassinatos por dia, em média (BRASIL, 2016).

Na grande maioria dos estados é possível observar a redução, no período, da taxa de homicídios de mulheres brancas, em contrapartida ao incremento da violência letal contra as mulheres pretas e pardas, principalmente nos estados da região Norte, acompanhando a tendência nacional. Observa-se que as regiões Norte e Sul do País foram as que apresentaram os maiores índices de registro de ocorrência de estupro em todo o Brasil. De forma isolada, é possível destacar Acre (120,7), Roraima (110,4) e Mato Grosso do Sul (106,3) cujas taxas de registro de ocorrências de estupro por 100 mil mulheres são superiores ao dobro da taxa de outros estados (BRASIL, 2016).

As consequências da violência contra as mulheres podem se apresentar de diversas formas, causando grande impacto na rotina diária, como pânico, desvalorização pessoal, desespero, sensação de abandono e distúrbio do estresse pós-traumático, podendo chegar inclusive a casos de homicídios. De acordo com os direitos humanos presentes no código penal na Lei nº 11.340 (Lei Maria de Penha), toda mulher tem direito ao respeito e à dignidade, igualdade, liberdade de associação; liberdade de professar a religião e as próprias crenças (SILVA et al., 2013).

O objetivo deste trabalho foi realizar um levantamento bibliográfico sobre essa temática tão atual e importante – violência doméstica contra a mulher – buscando analisar desdobramentos dos fatos e possíveis estratégias de intervenção e prevenção de novos casos, cuja atuação interdisciplinar visa favorecer a proteção e empoderamento da mulher.

1. Metodologia

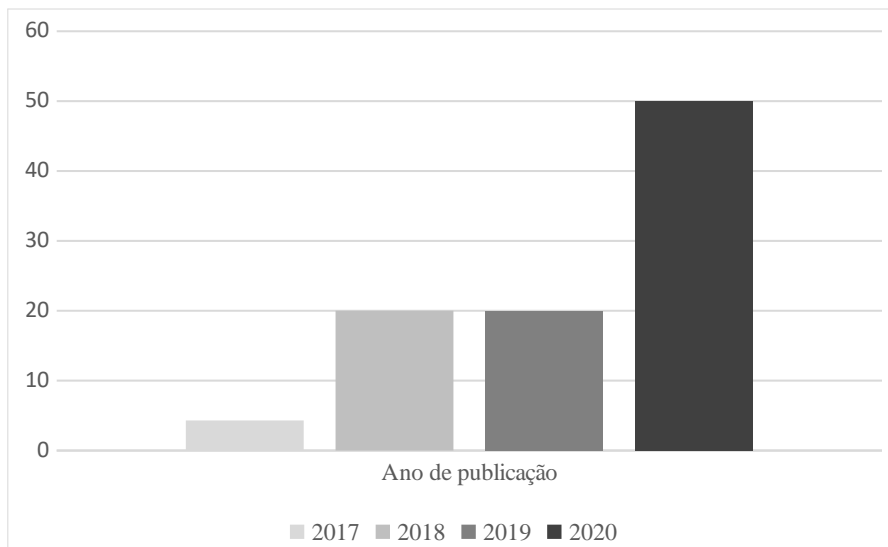
Trata-se de um estudo descritivo analítico através de uma pesquisa bibliográfica sobre violência contra a mulher realizada nas bases de dados Pubmed e Scielo em março de 2020. Os critérios de inclusão foram artigos publicados nos últimos cinco anos ou textos científicos, documentos governamentais e com textos completos disponíveis. Como estratégias de busca foram utilizados operadores booleanos *and*, *or* e *not* violência entre parceiros íntimos.

A leitura dos títulos foi realizada para verificar sobreposição dos estudos entre os levantamentos nas duas bases de dados e para excluir os artigos anteriores a 2016. Em seguida, realizou-se a leitura dos resumos para verificar se os estudos se enquadravam no escopo do estudo. Critérios de exclusão: trabalho de conclusão de curso, artigos que enfatizassem violência contra mulheres gestantes, crianças e idosos; violência educacional; violência sexual ou entre parceiros íntimos. Por fim, houve a leitura na íntegra dos artigos selecionados.

2. Resultados

Foram incluídos 10 artigos que corresponderam aos critérios do estudo. O percentual do ano de publicação dos artigos incluídos foram 2017 (10%), 2018 (20%), 2019 (20%), 2020 (50%). As revistas as quais essas publicações estão vinculadas variaram entre as áreas da saúde, direito, ciências sociais. Considerando apenas o primeiro trimestre de 2020 esse tema está sendo pauta de mais estudos e publicações.

Figura 1: Gráfico com percentual do ano de publicação dos artigos incluídos



Quadro 1: Síntese dos pontos principais dos artigos incluídos no estudo

Autor	Objetivo	Desfecho
ECHEVERRIA, OLIVEIRA, ERTHAL, 2017	Analisar as relações entre mulheres em situação de violência doméstica e o seu trabalho	A violência doméstica praticada pelo cônjuge afeta a atividade laboral, trazendo consequências no rendimento e na rotina de trabalho, sendo difícil separar os problemas de casa das atribuições de seus empregos. O estresse, falta de concentração, preocupação e tristeza foram sintomas apontados pelas entrevistadas.
PARIZOTTO, 2018	Problematizar a utilização da modalidade jurídica da mediação de conflitos em processos cíveis relacionados à violência doméstica	A modalidade jurídica de conciliação ou mediação de conflitos reforça as desigualdades instaladas nas relações de gênero em contextos de violência doméstica e oferece uma solução superficial e insuficiente ao enfrentamento da violência doméstica.
SILVA et al., 2018	Identificar e comparar a estrutura e conteúdo das representações da violência doméstica contra a mulher entre discentes de um curso de graduação em Enfermagem.	Destaca-se o termo medo evocado com maior frequência por ambos os grupos, as discentes dos períodos iniciais o correlacionaram ao sentimento da vítima em relação ao agressor, já o grupo dos períodos finais associaram o termo medo ao seu futuro profissional com receio de represálias. É importante que as instituições de ensino possam refletir sobre a inserção dessa temática na grade curricular.
OLIVEIRA & FERIGATO, 2019	Identificar e analisar esses processos voltados para a atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no contexto da Atenção Básica de Saúde	Abordar a violência contra mulher dentro dos serviços de saúde através de práticas de pesquisa tem se mostrado um bom dispositivo estratégico para o engajamento de profissionais com o tema, bem como, a academia pode se corresponsabilizar com práticas de formação e produção de conhecimento que auxiliem o enfrentamento da violência e seus efeitos.
SOUZA & SILVA, 2019	Analisar as conexões entre a violência acometida contra a mulher, no contexto das relações afetivas, e os seus desdobramentos.	A violência não é uma questão específica de uma determinada esfera. Os profissionais das diversas áreas devem estar preparados para esta realidade, no entanto, para transformá-la é essencial que haja diálogo entre vítimas e profissionais, no sentido de uma intervenção humanizada e de qualidade.
AMARIJO et al., 2020	Refletir acerca da violência doméstica contra a mulher na perspectiva dos quatro pilares da educação.	Trabalhar as nuances que a violência apresenta exige que os enfermeiros tenham conhecimentos e saibam como atuar sobre ela o que requer uma aptidão para a reflexão, considerando as questões de ensino, repensando as práticas de saúde, tendo em vista a formação de profissionais capacitados para assistência integral aos indivíduos.

OLIVEIRA et al., 2020	Levantar dados epidemiológicos, observar como é feito o encaminhamento dos casos considerando idade, cor e ocupação das vítimas.	O perfil característico da mulher agredida em município do estado de Minas Gerais é parda, com idade entre 15 a 60 anos, do lar e moradora de regiões com altos índices de criminalidade, pobreza e falta de assistência pública, sendo o cônjuge o principal agressor.
MONTANINI & MOREIRA, 2020	Analisar a realidade abordada em duas obras literárias, "A Dócil" de Fiódor Dostoiévski e "Papel de Parede Amarelo" de Charlotte Perkins Gilman	É importante alimentar a vida coletiva e nela se apoiar, encontrar meios de subversão que não sejam eles também, violentos. Depressão e suicídio são distúrbios frequentes em mulheres vítimas de violência doméstica, no entanto, elas precisam de ajuda/assistência à saúde para evitar o agravamento do quadro.
SINGULANO & TEIXEIRA, 2020	Investigar quais medidas que os adolescentes entendem ser necessárias para dar fim à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil.	Permanência de masculinidade, os homens apresentaram, proporcionalmente, maior tolerância à violência, mais discursos punitivistas e mais culpabilização da vítima. Esse dado aponta para a urgência de adotar medidas que visem a transformação dos padrões de masculinidade, para incluir efetivamente os homens na luta pelo fim da violência doméstica contra as mulheres.
PRANDO & BORGES, 2020	Problematizar casos referentes a Medidas Protetivas de Urgência indeferidas	As contribuições feministas para as teorias de risco buscam ultrapassar o limite público/privado ao reconhecer que muitas mulheres são vítimas de violência doméstica e que para elas a casa não é um ambiente seguro, entretanto, ocorre relutância de intervenção da sociedade no âmbito privado/doméstico, fundamentando assim, o indeferimento de Medidas Protetivas de Urgência.

3. Discussão

Várias organizações e movimentos feministas surgiram pelo mundo no século XX, e no Brasil não foi diferente. A luta por igualdade de gênero e maior visibilidade da condição feminina se destacou principalmente na década de 1980. As lutas pela igualdade empreendidas por movimentos feministas construíram várias ações e políticas públicas a favor do gênero feminino. As políticas públicas começaram a ser redefinidas em torno de temas nas quais a mulher encontra-se presente, promovendo e estimulando a criação de diversos serviços no Brasil que contribuem com a desconstrução da desigualdade de gênero. Um desses serviços compreende os Centros de Referência de Atendimento à

Mulher, que tem como objetivo fornecer atendimento psicológico, social e, muitas vezes, orientação jurídica para mulheres em situação de violência (ECHEVERRIA, OLIVEIRA, ERTHAL, 2017).

A violência não é uma questão específica de uma determinada esfera, apresenta a multiplicidade de fenômenos complexos, que incluem fatores biológicos, sociais, econômicos e culturais interagindo entre si. De acordo com o contexto histórico, a violência se transforma de maneira contínua e a cada alteração social assume novos significados. A violência de gênero é uma das expressões da violência inserida na sociedade, é um tipo de agravo que retrata em sua composição a desigualdade, baseada em papéis sociais determinados. O gênero, neste caso, é tido como fator determinante na configuração das relações interpessoais e sociais. O conceito de gênero surge enquanto uma concepção que traz possibilidade de compreensão e análise das expressões desiguais entre homens e mulheres. Os profissionais das diversas áreas devem estar preparados para esta realidade, no entanto, para transformá-la é essencial que haja diálogo entre vítimas e profissionais, no sentido de uma intervenção humanizada e de qualidade (GOMES et al., 2007; VIEIRA, PADOIN, PAULA, 2010; SOUZA & SILVA, 2019).

De acordo com Echeverria, Oliveira e Erthal (2017), a desestruturação do provedor masculino acaba provocando a sensação de fracasso, levando muitos homens a assumirem comportamentos de violência, pânico e fuga por não terem se adaptado a essas mudanças, sendo que os comportamentos violentos podem ser potencializados quando associados ao alcoolismo. Na condição atual de sociedade a mulher assume diversos papéis, como independente, que trabalha fora e tem seu próprio dinheiro, fato que, na verdade, acaba ocultando o que está por trás disto, que é o aprofundamento das desigualdades de gênero, por exemplo. A violência doméstica praticada pelo cônjuge afeta a atividade laboral da mulher e provoca impacto no rendimento e na rotina de trabalho, sendo difícil separar os problemas de casa das atribuições profissionais. Além disso, estresse, falta de concentração, preocupação e tristeza foram sintomas citados por entrevistadas no estudo.

Em contrapartida, Silva et al. (2018) destacaram que o termo medo foi evocado com maior frequência por ambos os grupos estudados, sendo que as discentes dos períodos iniciais correlacionaram o medo ao sentimento da vítima em relação ao agressor, já o grupo dos períodos finais associaram o termo medo ao seu futuro profissional com receio de represálias. Os autores realizaram um estudo qualitativo, entre agosto a novembro de 2014, com 132 discentes de enfermagem, sendo 71 dos primeiros períodos e 61 dos períodos finais, os dados foram coletados através de evocações e entrevistas, em seguida foram tratados por meio da análise de conteúdo.

Prado (2015) relatou que no Brasil, a Central de Atendimento à Mulher reportou 63.090 casos de violência de janeiro a outubro de 2015, destes, 67,36% tinham como autores o parceiro, ex-parceiro da vítima. Ainda em 64,5% os filhos presenciaram a violência e em 17,73% presenciaram e sofreram agressões. As principais formas de violência relatadas foram a física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, respectivamente. Concordando com Echeverria, Oliveira e Erthal (2017), Silva et al. (2018) e Oliveira et al. (2020), quanto a constatação de que na maioria dos casos de violência doméstica o autor da agressão é o cônjuge.

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é um marco de grandes inovações no enfrentamento à violência doméstica de gênero, especialmente por tratar este fenômeno a partir de suas particularidades, combinando a atuação de uma multiplicidade de atores em torno de ações de prevenção e repressão à violência, assim como de assistência à mulher em situação de violência. A respeito do Poder Judiciário, a Lei Maria da Penha indica a criação dos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A esses juizados cabem tratar as ações criminais, bem como as ações cíveis que tivessem, como causa de seu pedido, eventos de violência doméstica de gênero. Exemplos cíveis dessas causas: separação, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, fixação de guarda e pensão alimentícia. Essa disposição garante ao juiz conhecimento amplo sobre um caso, possibilitando-o arbitrar de maneira coerente sobre as diversas questões implícitas no evento de violência doméstica de gênero (BEHRING, 2003; BRASIL, 2013).

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 125 cujo objetivo foi impulsionar e uniformizar os métodos consensuais de solução de conflitos. A partir de sua publicação, os Tribunais de Justiça tiveram até 12 meses para implementar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) locais designados para ocorrer as sessões de conciliação e mediação. Em 2015, foi aprovado o novo Código de Processo Civil – Lei n. 13.105 – e também a Lei de Mediação, n. 13.140/2015. O novo Código de Processo Civil trouxe regras que privilegiam a conciliação entre as partes enquanto forma de solução dos conflitos. Todo o processo de mediação judicial deverá ser concluído em até 60 dias, contados a partir da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requisitarem sua prorrogação (PARIZZOTO, 2018).

De acordo com a Lei de Mediação, seriam princípios norteadores dessa modalidade jurídica: imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade; boa-fé. Considerando que a violência doméstica de homens contra mulheres se desenvolve a partir da disparidade de poder entre as partes, Parizzoto (2018) defende a opinião que esse modelo de solução de conflitos não atende às particularidades do fenômeno da violência doméstica de gênero. Corroborando com Echeverria, Oliveira e Erthal (2017), Silva et al. (2018) e Oliveira et al. (2020) que destacam o parceiro da vítima como o principal agressor.

A violência doméstica é frequente na vida de muitas mulheres, com taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres brasileiras, sendo que o Brasil ocupou a 5ª posição, em um grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, sendo possível observar como os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte do mundo. Vale frisar que a notificação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências foi implantada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em 2009, e ainda apresenta problemas de cobertura, porque nem todos os locais notificam, ou seja, ocorre subnotificação. Os países que antecederam o Brasil foram El Salvador - 8,9/100 mil mulheres, em primeiro lugar, seguidos por Colômbia (6,3), Guatemala (6,2) e Rússia (5,3), respectivamente. No

entanto, países europeus apresentaram índices mais baixos como Espanha (0,5/100 mil mulheres), Suíça, França e Itália (0,4) (WAISELFISZ, 2015).

Oliveira et al. (2020) acreditam que mesmo que ocorra notificação no SINAN esses dados em sua maioria não são convertidos em ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da mulher, sendo que a Atenção Básica é de extrema importância na propagação de informação, no acolhimento, no manejo e no acompanhamento das vítimas de violência. Concordando com Waiselfisz (2015) e Oliveira e Ferigato (2019) sobre a subnotificação dos eventos de violência contra a mulher e a necessidade de assistência à saúde promovida pela atenção básica a essas vítimas de violência doméstica, respectivamente.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, criada pelo Sistema Único de Saúde para melhorar a assistência às mulheres brasileiras, tem como uma das metas promover a ampliação do número de profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) capacitados em especificidades de gênero para ampliar em 20% o número de serviços de saúde com notificação de violências de gênero. No interior dos serviços de saúde, as violências doméstica e sexual têm sido associadas a maiores índices de suicídio, abuso de álcool e outras drogas, cefaleia, distúrbios gastrointestinais e situações de sofrimento psíquico em geral. Quanto à saúde reprodutiva, a violência contra mulher tem sido associada a dores pélvicas crônicas, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), além de doenças pélvicas inflamatórias e gravidez não planejada (BRASIL, 2013; OLIVEIRA e FERIGATO, 2019).

Oliveira e Ferigato (2019) realizaram um estudo qualitativo adotando a perspectiva definida pela pesquisa-intervenção, buscando identificar e analisar práticas e tecnologias de intervenção terapêuticas ocupacionais na atenção a mulheres vítimas de violência na atenção básica em saúde. Os principais espaços de intervenção e de encontro entre terapeutas ocupacionais e mulheres vítimas de violência citados foram a própria unidade de saúde, o domicílio e o território de forma mais ampla, incluindo seus espaços abertos e institucionais; assim como as principais metodologias de abordagem junto às mulheres foram citados atendimentos individuais em terapia ocupacional, atendimentos em

grupo, oficinas de geração de renda, atendimentos familiares, visitas/atendimentos domiciliares, apoio matricial e acompanhamentos terapêuticos.

A violência doméstica e familiar é um fenômeno complexo resultante da conjugação de diversos fatores, pois não é possível identificar de forma isolada uma causa. Características sociais, econômicas, psicológicas, culturais, a nível pessoal ou coletivo, interagem entre si, culminando na violência. Assim, para erradicação dessa prática, são necessárias ações multi e interdisciplinares, que incluem desde o tratamento criminal da questão, e que contemplem o atendimento não somente da vítima e do agressor, mas de toda família. A Lei Maria da Penha, neste sentido, é elogiada por prever uma abordagem integral da violência (ALVES, 2005; SEQUEIRA; STELLA, 2012; PASINATO 2015).

Alves (2005) e Gomes et al. (2007) concordaram que a violência doméstica é um fenômeno complexo e multifatorial, assim como Sequeira; Stella (2012) e Souza; Silva (2019) acreditaram que ações multidisciplinares podem promover assistência à saúde tanto à vítima quanto aos familiares que convivem no mesmo contexto de violência. Portanto, é importante destacar que a ocorrência de violência doméstica é um fato frequente na nossa sociedade e que merece a devida atenção tanto dos poderes judiciário, legislativo e executivo quanto de políticas públicas de saúde.

Nesse quesito ainda se tem muito o que avançar no Brasil, pois, de acordo com Bandeira (2014), ainda existe pouca efetividade nas ações da polícia e do poder Judiciário, levando a um descrédito por parte da população quanto à responsabilização dos agressores. A título de exemplo, ressalta-se que apenas entre 5% e 8% dos casos de homicídio são investigados e levados a julgamento no Brasil (WAISELIZ, 2015).

As políticas públicas que busquem a erradicação desse tipo de violência devem priorizar a transformação da consciência social sobre os papéis sociais de homens e mulheres, visando o término de uma cultura discriminatória e da tolerância à violência doméstica. Para a erradicação da violência contra as mulheres é de suma importância a realização de ações de sensibilização que promovam o acesso à informação, educação continuada desde a matriz curricular, com objetivo de inibir a tolerância social a este tipo de violência, bem como fomentar uma transformação cultural que possa eliminar ou minimizar as desigualdades de gênero. Recomenda-se que essas ações de cunho

educativo priorizem as faixas etárias mais jovens, visando, sobretudo, a prevenção primária da violência (OMS, 2012; UNICEF, 2015; CARVALHO, 2015; MIRANDA, 2017).

Sigulano e Teixeira (2020) realizaram um estudo com o objetivo de avaliar a percepção dos adolescentes, a partir da seguinte questão norteadora: “o que pode ser feito para diminuir os casos de violência doméstica contra as mulheres?”. Das 392 redações produzidas, pelos alunos de ensino médio (1º, 2º e 3º ano), 45,2% indicaram a necessidade de ações de cunho público, assim entendidas como ações governamentais e/ou que envolvam mobilização da sociedade; 43,9% afirmaram que a erradicação dessa violência depende da atuação da vítima, através da denúncia do agressor; 27,8% mencionaram ações que foram enquadradas na categoria “outros”; e 4,6% não responderam à questão.

A análise sistemática das redações revelou dois tipos diferentes de abordagens realizados pelos discentes. Um grupo, majoritário (66%), abordou a denúncia como uma responsabilidade da mulher em situação de violência, bem como a obrigação de denunciar para se libertar da violência, postura esta que influencia a culpabilização da vítima. Outro grupo, representando 44% desses participantes, utilizou uma abordagem mais empática, tratando a denúncia como o exercício de um direito da vítima, e consideraram que governos e sociedade devem incentivar e garantir este direito (SIGULANO & TEIXEIRA, 2020). Fato que demonstra a permanência de aspectos machistas presentes na educação de adolescentes, que os levaram a pensar e culpabilizar a mulher pela violência sofrida mesmo sabendo que ela é vítima nesse processo.

A realização da denúncia é importante e deve ser incentivada por governos e sociedade, sendo que possibilita ao aparato público movimentar-se em favor da proteção e acolhimento da vítima e sua família, bem como para punir o agressor. Promover o empoderamento das mulheres é um pressuposto para a conquista da igualdade de gênero e, conseqüentemente, para erradicação da violência contra as mulheres. Mais do que um compromisso político, representa uma obrigação jurídica para o Brasil, que

participa de diversos tratados internacionais de direitos humanos, de caráter juridicamente vinculante (ROCHA; GONÇALVES; DAROSSO, 2009; UNICEF, 2015).

A cultura patriarcal se naturaliza de forma contínua com o auxílio de mecanismos enraizados em nossa sociedade que compõe uma rede disciplinar de hábitos, discursos, ideologias, crenças, preconceitos. A maternidade, e sua romantização, é outro fator indispensável para assegurar a representação da mulher nessa cultura. O peso da noção de que o propósito da vida da mulher é a maternidade permeia radicalmente todas suas possibilidades de escolha e de construção de sua subjetividade (MONTANINI & MOREIRA, 2020).

Segundo Montanini & Moreira (2020), a mulher desde pequena é treinada para a tarefa de ser mãe, desde seus brinquedos: boneca, fogãozinho, vassourinhas; até sua educação: cuidar dos outros, saber cozinhar, cuidar da casa, costurar, ser paciente e compreensiva, e assim por diante. Consequentemente, desde cedo espera-se que a mulher abdique dos seus objetivos pessoais por saber que eles tampouco terão espaço para se desenvolver quando a maternidade chegar. Toda a responsabilidade recai sobre ela, enquanto a mulher nasceu para gestar, o homem, no entanto, pode se tornar pai quando e se quiser. A paternidade não determina seus objetivos em absoluto.

Conforme Prando e Borges (2020), a perseguição obsessiva passou a ter importância relevante nos debates acadêmicos da área da psicologia, tendo em vista o alto índice de transtornos afetivos presentes nos pacientes que praticavam o *stalking*. Posteriormente o assunto ganhou relevância demonstrada no âmbito jurídico, a partir da edição de leis de proteção às mulheres e de criminalização da conduta. As práticas de *stalking* organizam-se em torno da produção de uma violência psicológica frequente, considerando as perseguições, os monitoramentos, as mensagens e ligações indesejadas, ainda quando não acompanhadas de ameaças expressas ou agressões físicas. No entanto, ainda que a violência psicológica esteja descrita na Lei Maria da Penha como uma forma de violência contra a mulher, Prando (2016) defende a premissa de que por não deixar vestígios nem marcas externas, não é reconhecida como violência de fato.

Prando e Borges (2020) realizaram um estudo no qual analisaram Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) indeferidas sob o marco teórico da vitimologia feminista de Sandra

Walklate, de gênero de Raewyn Connel e de *stalking* de Marlene Matos e Helena Grangeia. Foram analisados 274 processos, entre eles, 80 Boletins de Ocorrências (BO) relataram casos de *stalking* (29,2%). Dos 80 processos que contêm episódios de *stalking*, 42 ações contidas no BO foram classificadas como contravenção penal de perturbação da tranquilidade; três foram classificadas como contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheio; quatro foram definidas como “em apuração”; e nos últimos 31 processos apenas constavam os outros delitos praticados concomitantemente à perseguição, como ameaça, injúria, difamação e lesão corporal. Nas decisões de indeferimento das MPUs, constatou-se uma negação das dimensões das violências de gênero não associadas diretamente a violências físicas e não inseridas a um crime penal, especialmente quando as violências se manifestavam em suas dimensões psicológica e patrimonial nos processos identificados unicamente como contravenções penais.

Conforme o estudo de Prando e Borges (2020), o medo relatado pelas mulheres vítimas de violência doméstica nos processos de indeferimento das MPU é uma característica capturada como a produtora de representações sociais de insegurança no espaço urbano, catalisadora de políticas de restrição de direitos individuais. Entretanto, a perspectiva de medo demonstra que seu enquadramento sobre a cidade obedece também a uma ordem de gênero. O recorte que se apresenta como universal apenas retrata uma representação social do medo urbano relativo a crimes contra o patrimônio e crimes contra a vida, mas não se estende à produção do medo em relação às mulheres nos espaços domésticos, ou seja, a visão dos magistrados ao analisar esses processos foi mais ampla e se afastou da realidade que as vítimas sofrem no cotidiano (MACHADO, 2014).

Considerando que as contribuições feministas para as teorias de risco buscam ultrapassar o limite público/privado ao reconhecer que muitas mulheres são vítimas de violência doméstica e que para elas a casa não é um ambiente seguro, ocorre, contudo, relutância de intervenção da sociedade no âmbito privado/doméstico, fundamentando assim, o indeferimento de Medidas Protetivas de Urgência (PRANDO e BORGES, 2020).

O olhar sobre o sujeito que comete a violência nos ajuda a compreender as maneiras com que a agressividade pode se manifestar através de comportamentos violentos ou

pode conseguir se configurar de formas distintas. A teoria psicanalítica tem como princípio a concepção de que o ser humano funciona e se estrutura a partir de dois tipos de impulsos: preservação da vida a partir do Eros e agressividade e destrutividade. Entretanto, Freud (2006) nos alerta que não é preciso se apressar para incluir juízos éticos de bem e de mal. Nenhum desses dois impulsos é menos essencial do que o outro; os fenômenos da vida surgem da ação confluyente ou mutuamente contrária de ambos (GUIMARÃES, PEDROZA, 2015). Portanto, o ato de violência a partir do ponto de vista dessa teoria é um comportamento resultante do desequilíbrio no funcionamento emocional/social, assim como os autores Echeverria, Oliveira, e Erthal (2017), Silva et al, (2018) e Oliveira et al. (2020) destacaram.

Dessa forma, apesar de Freud (2006) não negar as dimensões culturais e históricas dos fenômenos, ele enfatiza os fundamentos impulsivos das ações, ressaltando ainda que uma ação está sempre relacionada a uma combinação de motivos e impulsos, fato que se correlaciona e corrobora com Echeverria, Oliveira e Erthal (2017), os quais relataram que a desestruturação do provedor masculino acaba provocando a sensação de fracasso, levando muitos homens a assumirem comportamentos de violência, pânico e fuga por não terem se adaptado a essas mudanças socioeconômicas. Os direitos humanos das mulheres devem ser levados em consideração, bem como priorizar a observância aos princípios do Sistema Único de Saúde, universalidade, equidade e integralidade, contemplado na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Considerações finais

Sabe-se que a violência doméstica contra mulher é muito frequente no Brasil e no mundo, independente de classe social, atualmente as publicações sobre este tema estão mais frequentes, o que demonstra interesse científico em esclarecer questões sobre conceito, classificação, etiologia, diagnóstico, intervenções e prevenção da violência doméstica contra mulher visando contribuir com a redução da ocorrência de casos.

A violência doméstica geralmente praticada pelo cônjuge afeta a atividade laboral da mulher, trazendo consequências no seu rendimento e na rotina de trabalho. A

modalidade jurídica de conciliação, ou mediação de conflitos, tem reforçado as desigualdades de gênero em contextos de violência doméstica, oferecendo uma solução superficial e insuficiente ao enfrentamento da violência doméstica. O medo esteve presente em grupos de mulheres vítimas de violência doméstica, independente do grau de escolaridade das vítimas.

Debater sobre violência doméstica contra mulher se mostrou um bom dispositivo estratégico para engajar profissionais de saúde e acadêmicos, para assim poder se corresponsabilizar com práticas de formação e produção de conhecimento visando o enfrentamento da violência e suas consequências. Portanto, se faz necessário um programa de formação continuada com os profissionais de saúde para que haja um maior diálogo destes com as mulheres que sofrem violência doméstica, as quais precisam de uma rede de assistência à sua saúde física, emocional e social.

Os homens apresentaram, proporcionalmente, maior tolerância à violência, mais discursos punitivistas e mais culpabilização da vítima. Este dado aponta para a urgência de adotar medidas que visem a transformação dos padrões de masculinidade, ou seja, a violência doméstica é um tema que se for inserido na grade curricular educacional desde a base poderá contribuir para a formação de um cidadão com senso crítico de equidade em relação ao gênero, conhecimento sobre valores femininos e masculinos.

O poder judiciário principalmente através da Lei Maria da Penha, se propõe a defender os direitos da mulher, no entanto, em alguns casos quando são necessárias ações mais imperativas, a exemplo de conceder Medidas Protetivas de Urgência a análise processual passa por hipóteses: deferimento ou indeferimento. Para muitas mulheres vítimas de violência doméstica a casa não é um ambiente seguro, entretanto, ocorre relutância de intervenção da sociedade no âmbito privado/doméstico, fundamentando, assim, o indeferimento de algumas Medidas Protetivas de Urgência.

A partir deste estudo foi possível perceber a importância da contribuição que uma abordagem multidisciplinar às vítimas de violência doméstica, principalmente na atenção primária à saúde pode evitar prováveis consequências, como transtornos de ansiedade e depressão, ou até suicídio. Novas pesquisas são necessárias para continuar

esclarecendo as entrelinhas do fenômeno que envolvem a violência doméstica contra mulher.

Referências

ALVES, Cláudia. Violência doméstica. **Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Coimbra, 2005.

AMARIJO et al. Violência doméstica contra a mulher na perspectiva dos quatro pilares da educação. **J. nurs. health**. 2020;10(1):e20101002.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, mai./ago. 2014.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. -- N. 1 (2016). Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, 2016.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano nacional de políticas para as mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

BRASIL. **Lei n. 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Código de processo civil. Revogado pela Lei n. 13.105/ 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm

CARDOSO, F. H. **Decreto 1.973**, 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

CARVALHO, Maria Eulina P. de. Relações de gênero e violências na escola: da compreensão à superação. In: BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (Org.). **Mulheres, gênero e violência**. Marília: Oficina Universitária, São Paulo: Cultur Acadêmica, 2015. Cap. 11. p. 225-246.

ECHEVERRIA, J. G. M.; OLIVEIRA, M. H. B.; ERTHAL, R. M. C. **Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher**. *Saúde Debate* | Rio De Janeiro, V. 41, N. Especial, P. 13-24, jun 2017.

FREUD, S. porque a guerra? **Imago**, v. 22, 2006.

GOMES, Nadielene Pererira. et al. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta paul. enferm.**, São Paulo , v. 20, n. 4, p. 504-508, dez. 2007.

GUIMARÃES, M. C. & PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, 2015, 27(2), 256-266.

MACHADO, Lia Zanotta. O medo urbano e a violência de gênero. In: MACHADO, Lia Zanotta; MOURA, Cristina Patriota de; BORGES, Antonádia Monteiro (orgs.). **A cidade e o medo**. Brasília: Verbena e Francis, 2014. p. 103-125.

MIRANDA, Cynthia Mara. Violência de gênero nos meios de comunicação: reflexões preliminares e desafios para superação. In: STEVENS, Cristina et al (org.). **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília-DF: Technopolitik, 2017.

MODENA MR. **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

MONTANINI, N.T.; MOREIRA, F.P. Reflexões sobre o patriarcado e a violência contra a mulher a partir da Literatura **Revista Uniñtalo Em Pesquisa**. São Paulo SP, v.10, n.1, p. 79-94, jan/2020.

OLIVEIRA et al. Manejo dos Casos de Violência contra Mulher nos Serviços de Saúde Pública de Paracatu – MG. **Humanidades & Tecnologia em Revista** (Finom) - Ano Xiv, Vol. 20 - Jan- Jul. 2020.

OLIVEIRA, M. T.; FERIGATO, S. H. A atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar: a construção de tecnologias de cuidado da terapia ocupacional na atenção básica em saúde. **Cad. Bras. Ter. Ocup.**, São Carlos, v. 27, n. 3, p. 508-521, 2019.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência. 2012.

PARIZOTTO N R. Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 132, p. 287-305, maio/ago. 2018.

PASINATO, Wânia. Oito anos de lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, mai. 2015.

PRADO D. Compromisso e Atitude [Internet]. Brasília; c2015-2017. Dados do Ligue 180 revelam que a violência contra mulheres acontece com frequência e na frente dos filhos. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-do-ligue-180-revelam-que-a-violenciacontramulheres-acontece-com-frequencia-e-na-frente-dos-filhos/>.

PRANDO CCM, BORGES MPB. Concepções genderizadas na análise de deferimento das Medidas Protetivas de Urgência. **Revista Direito GV** | São Paulo | V. 16 N. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas 1 | E1939 | 2020.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. O que veem as mulheres quando o direito as olha? Reflexões sobre as possibilidades e os alcances da intervenção do direito nos casos de violência doméstica. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 60, p. 115-142, 2016.

ROCHA, Diego Vinícius Mattos da; GONÇALVES, Mariane; DAROSSO, Michele. Violência doméstica contra a mulher: breve análise sobre a igualdade entre homens e mulheres no decorrer de situações históricas. **Revista da Unifebe**, Brusque, n. 07, p. 1-13, 2009.

SEQUEIRA, Vânia Conselheiro; STELLA, Cláudia. Família e violência: resquícios da cultura patriarcal. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 12, n. 01, p. 71-86, 2012.

SILVA et al. Representação da violência doméstica contra a mulher: comparação entre discentes de enfermagem. **Rev Gaúcha Enferm.** 2018;39:e63935.

SINGULANO Y L; TEIXEIRA K M D. A resposta de adolescentes à questão: como erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil? **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 11, N. 01, 2020, p. 319-347.

SOUZA GS, SILVA MVS. Violência contra a Mulher e reais comprometimentos da Saúde Física, Mental e Psicológica: Urgência de novos caminhos e novas perspectivas. **Revista Facisa On-Line**, Vol. 08, N. 2, P. 115-129, Jul. – Dez. 2019.

UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Empoderamento de meninas, nº 2, abril de 2015.

VIEIRA, Letícia Becker; PADOIN, Stela Maris de Mello; PAULA, Cristiane Cardoso de. Cotidiano e implicações da violência contra as mulheres: revisão narrativa da produção científica de enfermagem. Brasil 1994-2008. **Ciência Cuidado Saúde**, v. 9, n. 2, p. 383-389, abr./jun 2010.

WASELFISZ, J. J. Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, 2015.

Recebido: 27.05.2020
Aprovado: 30.06.2020